



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 010/91

Modifica disposição da Deliberação nº 002/91.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, aprovou na Sessão ordinária do dia 07 do corrente, e eu promulgo a seguinte **Deliberação**:

Art. 1º- A redação do artigo 4º e seu parágrafo único da Deliberação nº 002/91 ficam alterados para:

Art 4º - A seleção será feita em duas fases, a saber:

Fase I – Avaliação das disciplinas do núcleo comum do segundo grau, que constará de 2 (duas) provas de múltipla escolha, com 10 (dez) questões para cada disciplina e com a seguinte distribuição:

- a) prova 1 – Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua estrangeira (Espanhol, Francês, ou Inglês), Química e Biologia;
- b) prova 2 – Matemática, Física, História e Geografia.

Fase II – Prova discursiva de “Conhecimentos Gerais e Redação”, as capacidades de compreensão e interpretação de desenvolvimento de raciocínio, de expressão adequada do pensamento, do poder de síntese, do domínio de vocabulário técnico e científico, e das estruturas sintáticas da língua portuguesa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 010/91)

Parágrafo único – a prova da Fase II será atribuído peso 2.

Art 2º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 08 de outubro de 1991

IVO BARBIERI
REITOR